



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

SETEMBRO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 158



**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnósticos por imagens. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00023/2025. **DOTAÇÃO:** Conforme QDD 2025. **VIGÊNCIA:** até 27/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00146/2025 - 27.08.25 - Gama Serviços de Diagnósticos Por Imagem - R\$ 326.700,00; CT Nº 00147/2025 - 27.08.25 - Clínica Análise Radiodiagnóstica LTDA - R\$ 96.904,00; CT Nº 00148/2025 - 27.08.25 - Ana L G de Medeiros Climed Laboratório e Clínica - R\$ 38.330,00.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

**ESTABELECE ALTERAÇÃO E REVISÃO COM INCLUSÃO NORMATIVA NO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL SOBRE EDUCAÇÃO DIGITAL E TECNOLÓGICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMO COMPLEMENTO À PROPOSTA CURRICULAR MUNICIPAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de alteração e revisão no Documento Curricular Referencial do Município de Assunção, e dá outras providências e, em conformidade, com decisão do plenário, em reunião realizada em 01 de setembro de 2025,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.131.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.005.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 14.113

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 10.656/21

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução MEC nº. 003/2024.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CNE/CEB 2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 37 de 29 de novembro de 2022

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CME nº 001/2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A presente Resolução define normas sobre Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica, em complemento do Documento Curricular Referencial do Município de Assunção/PB, da seguinte conformidade:

I - Processos e aprendizagens referentes à Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica devem ser implementados, considerando a BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo, a necessidade de inserção das competências e habilidades nos componentes e proposta curricular.

II - O currículo terá inserção das tabelas de competências e habilidades do anexo a esta resolução.

III - A secretaria de educação deverá promover formação de profissionais de educação.

§1º. A formação de profissionais do magistério deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.

**Art. 2º.** Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN Lei Federal nº. 9.394/96 e artigo 14 da Lei do FUNDEB Lei Federal nº. 14.113/2020], cabe ao município estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

**Art. 3º.** Fica estabelecido cronograma no município de Assunção, para implementação da Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando como ano inicial de 2022.

I. Dos Anos Finais do Ensino Fundamental no ano de 2022;

II. Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2024;

III. Da Educação Infantil no ano de 2026.

**Parágrafo único.** A implantação dependerá de recursos na forma dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4.320 e Lei Complementar 101, conforme disponibilidade financeira, ou assistência técnica e financeira da União [Governo Federal], para esta finalidade, com vistas a disponibilização de laboratórios, desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento destes conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, na forma complementar à Proposta Curricular.

**Art. 4º.** O município de Assunção define a política de implantação de Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica como complementação ao Currículo deste Município da seguinte forma:

I. Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica.

II. Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades anexas.

III. Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades anexas.

IV. Disponibilização de laboratório de informática para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação de Assunção definirá, por meio de Portaria, o seguinte:

I. Política de Avaliação para o ensino de Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica.

II. Assessoramento às unidades escolares para a implementação e continuidade do Ensino de Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão do Conselho Municipal de Educação de Assunção-PB, em 01 de setembro de 2025

**Diana Nóbrega Ferreira**  
Presidente do CME

### PARECER

**INTERESSADO:**  
**ASSUNTO:**

Secretaria Municipal de Educação  
Estabelece alteração e revisão com inclusão normativa no documento curricular referencial sobre Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica, como complemento à Proposta Curricular Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Assunção/PB.

**PARECER CME:**  
**APROVADO EM:**  
**RELATORES:**  
**COMISSÃO:**

002/2025  
01/09/2025  
Daynes Balduino da Silva e Diana Nóbrega Ferreira  
Mista

### I - RELATORIA





# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

SETEMBRO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 158

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho Ofício nº 048/2025, solicitando alteração e revisão com inclusão normativa no Documento Curricular Referencial sobre Educação Digital e Tecnológica na Educação Básica, como complemento à Proposta Curricular Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Assunção/PB.

O Expediente Administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 048/2025, encaminhado à Presidente do Conselho;
- Resolução N° 002/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 em duas vias.

### II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A Resolução MEC nº. 003/2024 estabelece como condicionante do FUNDEB- VAAR a inserção no currículo de Ensino da Educação Digital e Tecnológica como complementação à BNCC e Referenciais Curriculares. Neste sentido, estabelecer condições de ensino através de inserção de conhecimentos, competências e habilidades relacionados à Informática.

As tecnologias fazem parte do cotidiano de todos os brasileiros, sobretudo, as redes sociais, e a Educação tem papel importante no uso ético e educado destes instrumentos de comunicação social de massa.

Há necessidade de referências em todas as áreas com uso de tecnologias digitais na Matemática, Português e demais áreas do conhecimento com inserção de conhecimento e pensamento computacional, no entanto, é necessário definir estas competências e habilidades, bem como suas inserções e práticas na educação municipal.

É importante que os componentes curriculares sejam compostos com base na BNCC e seus complementos, como a educação digital, avaliando a necessidade de inserção nas áreas e matrizes já existentes ou construção desses componentes organizados de forma independente.

A Rede Municipal de Ensino de Assunção, no uso de suas atribuições e competências, sobretudo, a autonomia e independência, decide fazê-la nas áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; e Ciências Humanas.

É importante, que a rede pública municipal de Assunção ofereça aos alunos o ensino da educação digital e tecnológica de forma completa com garantia de atingirem as competências a seguir:

1. Compreender a Educação Digital e Tecnológica como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.
2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
3. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
4. Aplicar os princípios e técnicas da Educação Digital e Tecnológica e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Educação Digital e Tecnológica para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações

confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Educação Digital e Tecnológica e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Educação Digital e Tecnológica e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Deste modo, seguem as alterações e inserções na Proposta Curricular do Município de Assunção, por segmento.

### IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o voto dos relatores, observando ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN, a Lei Federal nº. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A, a Resolução CNE/CEB nº 02/2022, a Resolução CME nº 001/2022 e as demais normativas educacionais vigentes.

Lembramos, que as duas vias da Resolução N°002/2025, de 29 de agosto de 2025, carimbadas e rubricadas, ficam arquivadas respectivamente no Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 01 de setembro de 2025

**Dayses Balduino da Silva**  
Conselheira/Relatora

**Diana Nóbrega Ferreira**  
Relatora/ Presidente

Registre-se e publique-se

